

**CHAVE DE CORREÇÃO
GRUPO IV**

QUESTÃO 1 – VALOR: 4 PONTOS

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) está previsto no § 6º do art. 5º da Lei de Ação Civil Pública. O ANPC está previsto no artigo 17B, § 1º, da Lei 8.429/1992. Trata-se de negócios jurídicos civil, de natureza administrativa consensual, cujos objetivos são: solucionar conflito, de modo a impedir a continuidade da situação ilegal; evitar litígios prolongados; promover soluções mais eficazes. Ambos podem ser celebrados em fase de investigação, na fase judicial ou em cumprimento de decisão judicial. O TAC aplica-se a soluções de conflitos de direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 1º da Lei 7.347/85 e o ANPC aplica-se exclusivamente à improbidade administrativa, nos termos do art. 17-B da Lei 8.429/92.

Como requisitos, o TAC pode ser celebrado apenas pelo MP e pelos órgãos públicos legitimados, devendo conter: a descrição clara e precisa do ato com reconhecimento da prática que será ajustada; a garantia de reparação do dano coletivo e o ressarcimento do bem lesado; a garantia do cumprimento de obrigação de fazer e de não fazer a fim de evitar a situação de risco potencial. Em sendo lavrado na fase de extrajudicial, deve instruir o Inquérito Civil, e esse será arquivado após submissão ao CSMP.

No caso do ANPC a legitimidade ativa é concorrente entre o Ministério Público e os entes públicos lesados, devendo ser considerada a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade. O autor do ato ímprobo deve: admitir a participação nos atos ilícitos; se comprometer a cessar a prática da conduta; se comprometer a reparar integralmente o dano e a restituir o produto de enriquecimento ilícito a pessoa jurídica lesada, ainda que oriunda de agente privado. Dependerá, cumulativamente: da oitiva do ente federativo lesado, em momento anterior ou posterior à propositura da ação; da submissão ao crivo do Conselho Superior do Ministério Público, se celebrado na fase extrajudicial; deverá ser homologado em juízo, quando celebrado antes ou depois da propositura da ação. O autor do ato ímprobo ao celebrar o ANPC deve estar acompanhado de seu defensor.

Quando celebrado após a propositura da ação o TAC, poderá ser ou não homologado em juízo, visto que, por força do § 6º do art. 5º da Lei de Ação Civil Pública, constitui título executivo extrajudicial, o que autoriza o início da executividade a partir do descumprimento. O ANPC e o TAC, em sendo celebrados nos autos do processo, esse não será extinto até o efetivo cumprimento das cláusulas.

Tanto no TAC como no ANPC, há previsão legal de aplicabilidade de multa, sendo ainda possível a aplicação de astreintes por descumprimento do TAC, aplicando-se ao ANPC por interpretação conforme do microsistema de defesa de direitos difusos e coletivos e pela previsão de outras medidas em favor do interesse público e das boas práticas administrativas.

Por derradeiro, em sendo o TAC e o ANPC atos negociais, a publicidade é relevante, pois a sociedade é a legítima proprietária da coisa pública, sendo o Estado apenas seu gestor. Assim, ela é que detém o direito e o dever de controlar tais atos. Em razão disso, em ambos deve constar cláusula impondo ao acordante a obrigação de divulgar o negócio celebrado, para que a população tenha conhecimento claro da transação.

**CHAVE DE CORREÇÃO
GRUPO IV**

QUESTÃO 2 – VALOR: 2 PONTOS

Revogação pela Lei 14.230/21. Extinção da ação.

Retroatividade admitida na fixação do Tema 1.199 (processos em curso). improcedência da ação, caso não seja possível reexaminar o elemento subjetivo.

Recente tese fixada no Tema 309, considerou inconstitucional a modalidade culposa.

Possível reflexo rescisório, em tese. Atendimento ao art. 966, do CPC e dependência de nova modulação dos efeitos, haja vista que houve interposição de embargos e não se trata de decisão definitiva.

Respeito ao prazo para ação rescisória, previsto no art. 975, do CPC, que é de dois anos a contar do trânsito em julgado da decisão.

Nota Técnica CNPG – ausência de inconstitucionalidade manifesta, tempo de vigência e segurança jurídica, nos termos do art. 24, da LINDB, impõe-se a modulação dos efeitos, preservando-se as condenações já transitadas em julgado (art. 5º, XXXVI, CF; 525, § 13, CPC; 27, da Lei 9.868/99).

**CHAVE DE CORREÇÃO
GRUPO IV**

QUESTÃO 3 – VALOR: 2 PONTOS

I - Pontos essenciais QUE DEVERIAM ser abordados na questão:

- 1) As licenças prévia e de instalação concedidas a empresa são ilegais e devem ser anuladas, conforme expressa previsão no art. 12, da Lei Estadual n. 23.291/19, e correta inteligência do art. 18-A, da Lei Federal n. 12.334/10 (o alteamento se equivale a uma nova instalação);

Considerou-se válido ainda o argumento de prevalência da Lei Estadual por ser mais protetiva.

- 2) Extrajudicialmente cabível a expedição de Recomendação ao órgão licenciador para anulação das licenças (art. 129, II, da CF; art. 6º, XX, da LC n. 75/93; arts. 27, IV, par. ún, IV da Lei n. 8265/93; Resolução n. 164/2017 CNMP);
- 3) Judicialmente cabível ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência de suspensão das licenças (art. 129, I da CF; arts. 1º, I; 5º, inc. I; 12, da lei n. 7347/85 e art. 300, CPC) e pedido final de declaração de nulidade, com a condenação à reparação de todos os danos eventualmente causados, inclusive de natureza extrapatrimonial coletiva;

Incabível eventual pedido de remoção compulsória das comunidades remanescentes, bem como a possibilidade de desapropriação da área.

- 4) Uso correto do vernáculo.

II - Aspectos que NÃO DEVERIAM ser abordados na questão:

- 1) Não há viabilidade de compromisso de ajustamento de conduta a ser celebrado com a empresa, em razão da ilegalidade das licenças concedidas e da impossibilidade de transacionar no caso (ar. 129, III, da CF; art. 5º, § 6º da Lei n. 7347/85; Resolução n. 179 do CNMP)
- 2) Não há viabilidade de expedição de recomendação a empresa que já detém licença de instalação;
- 3) Não há viabilidade de realização de audiências públicas no caso apresentado, que demandava atuação urgente para anulação das licenças.

CHAVE DE CORREÇÃO
GRUPO IV

QUESTÃO 4 – VALOR: 2 PONTOS

1. Por definição, todos os consumidores são vulneráveis. Com efeito, a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) possui natureza jurídica de **consumidor hipervulnerável** perante a operadora do plano de saúde, entendendo-se por este conceito aqueles grupos que em razão de sua especial condição, se revelam mais expostos física ou psiquicamente, potencializando as normas de proteção. Código de Defesa do Consumidor, artigos 2º. e 39, IV, bem como entendimento destacado no STJ.
2. O interesse atingido no caso concreto é **individual homogêneo**, porque decorre de uma origem comum – o descumprimento reiterado pela operadora de saúde, afetando diretamente indivíduos identificáveis, a teor do artigo 81, parágrafo único, inciso III, do CDC.
3. A atribuição ministerial para atuar na hipótese é da **Promotoria de Justiça da Defesa do Consumidor**, dada a natureza da relação envolvida. Súmula 608 STJ.